



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESOLUÇÃO Nº 27/GAB/SEFAZ**  
Porto Velho, 16 de agosto de 1994.

Dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para a realização de sorteios visando o fomento de Desporto.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 8672, de 11 de novembro de 1993, que institui normas gerais sobre desportos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento de desporto dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único – Para autorização a que se refere este artigo deverá ser apresentado ao protocolo da repartição fiscal do domicílio da entidade desportiva requerimento, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I – tratando-se de entidade de administração, comprovante de atuação regular e continuada na gestão da área de sua modalidade desportiva, com realização de todas as competições oficiais obrigatórias do calendário;

II – tratando-se de entidade de prática, comprovante de filiação em entidade de administração de qualquer dos sistemas de desporto e declaração de participação efetiva na última competição oficial concluída em, no mínimo, três modalidades olímpicas, fornecidos pelas entidades de administração a que se referirem;

III – cópia do projeto detalhado para aplicação dos recursos;

IV – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI – Certidão Negativa do INSS;

VII – parecer conclusivo da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia – SUDER, através do Conselho Regional de Desportos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a fiscalização das entidades que realizarem os sorteios autorizados, sujeitando-as, se não cumprirem o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuarem sua finalidade, às penalidades previstas no art. 48 do Decreto Federal nº 981, de 11 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDIRO TEOBALDO GRABNER**  
**Secretário de Estado da Fazenda**